



Município de Timon Estado do Maranhão

Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

EDIÇÃO EXTRA

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

Segunda-Feira, 04 de Julho de 2016

Ano IV Edição Extra Nº 0847-A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal

Danísio Iran Marabuco de Sousa

Vice-Prefeito

ÓRGÃO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

João Batista Lima Pontes – Secretário Municipal de Governo

E-mail: casacivil@timon.ma.gov.br

Praça São José S/N, Centro, Timon - MA

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Alberto Carlos da Silva – Assessor Especial Executivo



**Esse município tem
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 0522/2016-GP

DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
ADICIONAL POR CARGA HORÁRIA
SUPLEMENTAR.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 70, Inciso VI da Lei Orgânica do Município (LOM), e

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 94, da Lei Complementar Municipal nº 036, de 04/04/2016,

PORTARIA Nº 0528/2016-GP

DE 30 DE JUNHO DE 2016.

RESOLVE:

**EXONERAR SERVIDOR RESPONSÁVEL
PELA CONTABILIDADE, QUE INDICA.**

Art. 1º. AUTORIZAR a implantação do Adicional por Carga Horária Suplementar aos Guardas Civis Municipais.

Art. 2º. O Adicional será devido ao Guarda Civil Municipal que, solicitado pela Administração Municipal, exercer, no horário de não cumprimento de jornada normal de trabalho, carga horária suplementar equivalente a:

I. 30 (trinta) horas semanais, adicional, no percentual de 100% (cem por cento), incidente sobre o vencimento base;

II. 15 (quinze) horas semanais, adicional, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o vencimento base.

Parágrafo único. O Adicional não comporá a base de cálculos da contribuição previdenciária e não será objeto de qualquer espécie de incorporação à remuneração ou proventos do servidor.

Art. 3º. A implantação e/ou cancelamento do adicional se dará por solicitação, conforme a efetiva adesão e controle de prestação de serviços, do Chefe da Guarda Municipal ao setor competente da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

Parágrafo único: O Guarda Civil Municipal que aderir ao o cumprimento de carga-horária suplementar, nos termos desta portaria, não fará jus a compensação de jornada de trabalho, conforme previsto no § 3º do art. 55 da Lei Complementar Municipal nº 036/2016.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Timon-MA, 30 de Junho de 2016; 125º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c o art. 59, inciso I da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, CONSIDERANDO portaria nº 0425/2015-GP, de 15 de maio de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR WLADYA CONCEIÇÃO DE ASSIS BANDEIRA, matrícula nº 12.668-5, da função de responsável técnico pela contabilidade da Fundação João Emilio Falcão, deste Município.

Serviço Financeiro (Julho/2016)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$)	880,00
TAXA SELIC (%)	0,99
TJLP (% ao ano)	0,5417
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,6876
TR (% - 1º dia do mês)	0,1867